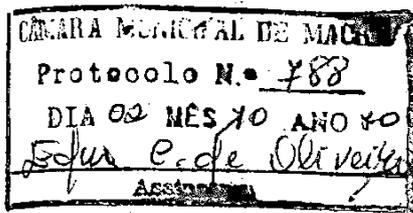




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.931 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1972.



Autoriza a aquisição de ações,  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a adquirir 10.000 (dez mil) ações, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A integralização das ações, a que se refere o artigo anterior, será efetuada do seguinte modo :

I - 50% (cinquenta por cento) ou seja, 5.000 ( cinco mil ), no ato da subscrição ;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) até o final do corrente exercício, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de outubro.

Art. 3º - Para atender ao pagamento das aludidas ações, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor correspondente à aquisição, respeitando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.931 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1.972. ( FLS. 2.)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de setembro de 1972.

JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de setembro de 1972.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração